

PORTARIA Nº 002/2020 – 1ª PJ

(Inquérito Civil nº 060.2019.01.54)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4.º, inc. I, da LC Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 20/02/2015, dispõe que “O membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto.”

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2014, em seu artigo 4º, inc, I, alínea “c” determina que é atribuição desta Promotoria de Justiça a repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 060.2019.01.54 e a necessidade de maiores investigações a respeito da possível ausência de prestação de contas do Convênio nº 071/2018, firmado entre Amazonas Tur e Ciranda Flor Matizada, além de possíveis atos de improbidade na gestão do valor constante do convênio;

RESOLVE:



1



I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 060.2019.01.54, com o objetivo de apurar irregularidade consistente na não prestação de contas relativas ao convênio nº 071/2018 (R\$ 2.500.000,00) que concedeu apoio financeiro ao Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Ernandes Lopes para secretariar o presente Inquérito Civil;

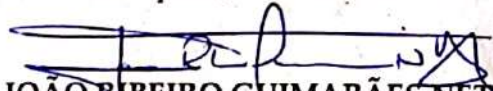
IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Manacapuru/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – DETERMINAR sejam realizadas as diligências contidas no último despacho.

VI – DETERMINAR após a conclusão da diligência de item V, sejam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Manacapuru, 12 de abril de 2021.


JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

